



## INDICAÇÃO 08/2026

Em conformidade com o que estabelece o art. 87, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que abaixo subscreve, após ouvida a Soberana manifestação do Plenário, **INDICA** ao Poder Executivo Municipal que promova a distribuição dos recursos do VAAR / FUNDEB aos profissionais da Educação Básica, bem como que seja criada uma lei municipal que regulamente os critérios e a forma de distribuição desses recursos.

### JUSTIFICATIVA

O VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) constitui parcela complementar da União ao FUNDEB, condicionado ao cumprimento de metas e indicadores de melhoria da gestão educacional e da aprendizagem, conforme Emenda Constitucional nº 108/2020 e regulamentada pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Esse recurso VAAR somente é repassado aos municípios que demonstram evolução consistente em indicadores educacionais, tais como melhoria dos resultados de aprendizagem aferidos por avaliações oficiais, cumprimento de metas pactuadas de desempenho educacional, evolução nos índices do IDEB, avanço nos indicadores de equidade, gestão e resultados educacionais.

Em Sapezal, é notório que a educação municipal vem apresentando avanços significativos e esses resultados não ocorrem por acaso, mas são fruto do trabalho comprometido e qualificado dos profissionais da educação, que atuam diariamente nas salas de aula, e na gestão educacional.

O indicador Nacional de Alfabetização subiu de 56 % para 59,2 % em 2024, enquanto que aqui em Sapezal esse salto foi ainda maior, elevando de 69,8% em 2023 para 84,38% em 2024.

Dessa forma, o recebimento do VAAR representa um reconhecimento institucional do bom desempenho da rede municipal de ensino, sendo justo e coerente que tais recursos retornem diretamente aos servidores da educação, como forma de valorização, incentivo e premiação pelos resultados alcançados.

Esse recurso possui natureza finalística, estando diretamente vinculado à valorização dos profissionais da educação básica, princípio este consagrado no artigo 206, inciso V, da CF, bem como as normas que regem o FUNDEB.

Além disso, a inexistência de lei municipal específica regulamentando Avenida Jaú, nº. 1359 SW, Centro – CEP 78.365-046 Sapezal/MT – Fone: (65) 3383-0300



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

a destinação do VAAR pode gerar insegurança jurídica e abrir margem para interpretações que permitam a utilização desses recursos em finalidades diversas daquelas que justificaram o seu repasse.

O intuito do projeto de lei é garantir que o VAAR permaneça vinculado a sua finalidade original, proteger o recurso de desvios para outras despesas ou investimentos e assegurar a transparência, previsibilidade e justiça na destinação do recurso, fortalecendo a política municipal de valorização dos profissionais da educação.

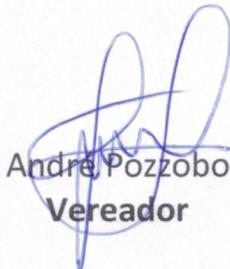
Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, fortalece a educação municipal e respeita a repartição constitucional de competências, razão pela qual se espera o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, a presente indicação busca sensibilizar o Poder Executivo Municipal para a adoção dessa importante iniciativa, que certamente trará benefícios concretos à educação no município de Sapezal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



Leandro Sampaio  
Vereador



Andre Pozzobom  
Vereador

Eliston Guarda  
Vereador